



BOLETIM N. 05/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 05 DE MARÇO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **05 de março de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E MOÇÕES DE PESAR SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **05 de março de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos da Caixa Econômica Federal o ofício n. 120/2018 informando sobre o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 26/02/2018, no valor de R\$ 236.926,59 que tem por objeto “SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA NO JARDIM SÃO JORGE NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 11/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, *DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.*

EMENDA N. 01/2018 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 116/2017, QUE IMPÕE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 12/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 74/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de faixa de pedestre em frente e no torno da Escola Estadual Paulo Azenha na Rua D. Maria Raposeiro Azenha do bairro Vila Azenha.
2. **N. 75/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a limpeza de uma área pública situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara, próximo do nº. 65.
3. **N. 76/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a necessidade de Roçagem (capinação), na área pública localizado ao lado do Ginásio Municipal do Santa Rosa.
4. **N. 77/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) na EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva situada na Rua Vitório Fadel, no Jardim Marajoara.
5. **N. 78/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção na rede telefônica da Escola EMEF Paulo Azenha, na Vila Azenha.
6. **N. 79/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta da Rua José de Camargo, esquina com a Arlindo Gonçalves, no Residencial Klavin.
7. **N. 80/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza dos terrenos existentes na Avenida José Rodrigues e rua Sumaré, no Jardim Eneides.
8. **N. 81/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao Poder Executivo a necessidade da limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua José Pizzo entre os bairros Residencial Parque Klavin e XXIII de maio.

9. **N. 82/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA
Indica a pintura da faixa de pedestres na Av. Antonio Rodrigues Azenha, defronte ao nº 322 na Vila, pelas razões que especifica.
10. **N. 83/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza, com o corte e roça do mato, da área pública, situada na Rua Rouxinol de frente ao nº 157, no Jardim 23 de Maio.
11. **N. 84/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza, com o corte e roça do mato, da área pública, situada na Rua Oito (08), no Jardim Campos Verdes.
12. **N. 85/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA
Indica a pintura da faixa de pedestres na rotatória do Jardim São Manoel, nas ruas Sigismundo Anderman, Olívio Belinati e Jaime Marmile em frente o Ginásio Municipal de Esportes "Adrianinha", pelas razões que especifica.
13. **N. 86/2018** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica a realização da pintura de faixa de Ciclovía.
14. **N. 87/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade com certa urgência a implantação de bancos no ponto de ônibus, situado na Avenida João Pessoa, frente à praça dos Três Poderes, na Prefeitura Municipal.
15. **N. 88/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e supressão da vegetação da área verde situada na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua Jovita de Jesus Garcia, no Jardim Marajoara.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
05 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua quarta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 16 (dezesesseis) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Rita de Cássia Cheroti Martinhão proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 65/2018** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza (capinação), em área pública localizado na Rua das Aroeiras em frente ao número 61, no Bairro Jardim das Palmeiras. **Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, INDICAÇÃO N. 66/2018** que indica a Prefeitura Municipal estudos para melhorias na sinalização de trânsito na Rua Heitor Penteado esquina com Av. Rio Branco – Centro. **INDICAÇÃO N. 71/2018** que indica a Prefeitura municipal estudos para implantação de lixeiras para lixo seco e lixo molhado no Condomínio das Cerejeiras de forma a atender a quantidade de lixo doméstico produzido por moradores do bairro. **INDICAÇÃO N. 72/2018** que indica ao Chefe do Poder Executivo que realize estudos para a reinstalação das barreiras de proteção na Av. dos Brilhantes que dá acesso aos bairros, com abaixo assinado de moradores. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 67/2018** que indica ao Prefeito Municipal a roçagem do mato alto existente no pátio da Escola Simão Welsh, no Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 68/2018** que indica ao Prefeito Municipal a roçagem do mato alto existente na área pública entre as Ruas Alexandre Bassora e Valentin Feltrin, no Jardim Santa Luiza I. **INDICAÇÃO N. 69/2018** que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) na Creche Prof. José Mario Moraes na Avenida São Gonçalo, no Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 70/2018** que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) na rotatória do Jardim Santa Rita I, nas Avenidas São Gonçalo e Avenida João Bento Carneiro, (portão do estacionamento do Supermercado Paraná). **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 73/2018** que indica ao Prefeito Municipal que através do setor competente, quando a realização de estudo para a troca de lâmpadas queimadas na praça central da cidade visando com urgência à realização de manutenção (*faixa 01*). **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 49/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 2.640, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.** É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. O vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do quinto pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 73/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE LEI N. 86/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL.** É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI N. 87/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO DENOMINADO “DEZEMBRO VERMELHO” DESTINADO À PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.** É colocado em discussão, os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA, VAGNER BARILON, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausentes os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 06*). **05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2018 DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLA FURINI DE LUCENA E AVELINO XAVIER ALVES, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEGISLATIVO N. 53, DE 27 DE MAIO DE 1999.** É colocado em discussão, os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA, VAGNER BARILON e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. O vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 07*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 08*), CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 09*), VAGNER BARILON (*faixa 10*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 11*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 168/2017 - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, autores vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES e ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA. Objeto: Eventuais irregularidades no cadastro habitacional, sorteio e ocupação dos apartamentos do Residencial das Árvores, neste município. A presidente informa as regras que serão utilizadas para a formação da Comissão Especial de Inquérito e consulta os vereadores sobre a existência de impedimentos, nos termos do art. 77, § 2º, do Regimento Interno. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA suscita questão de ordem e solicita que os autores do requerimento se manifestem sobre o objeto do pedido. A presidente abre a palavra aos autores que declinam do uso. Em seguida é realizado o sorteio dos membros que irão compor a Comissão Especial de Inquérito, sob a supervisão dos vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sendo sorteados os vereadores TIAGO LOBO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 12*). **PROCESSO N. 18/2018, PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer vista do parecer, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 83/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social e convida os munícipes abaixo especificados para prestar informações sobre o IPTU de 2017. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 492/2017** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pelos dentistas da Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel. A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 495/2017** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a necessidade de só marcar 50 exames de sangue por dia no laboratório. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 518/2017** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de terceirização dos veículos do setor de transporte social do Hospital Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 520/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 1.590/98, que estabelece obrigatoriedade de divulgação e custos na veiculação de publicidade nos meios de comunicação e dá outras providências, em relação aos panfletos emitidos pela Diretoria de Habitação com relação cadastro habitacional. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 532/2017** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge, para que realize a limpeza do local e os reparos necessários (antiga fábrica de travesseiros). A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 543/2017** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita para fins de fiscalização, informações do Poder Executivo sobre a validade,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

troca e manutenção dos filtros de água no Hospital Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 548/2017** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informação do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma Academia da Melhor Idade no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 549/2017** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação aos guardadores autônomos de veículos automotores (flanelinhas) que atuam no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **VOTAÇÃO EM BLOCO:** Nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno, as proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas: **REQUERIMENTO N. 575/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao diretor-presidente da CODEN sobre o concurso público n. 01/2017 para o provimento dos empregos de advogado e contador. **REQUERIMENTO N. 576/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 582/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, informações sobre os concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal, no período de 2013 até a presente data. **REQUERIMENTO N. 585/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, cópia das ordens de serviço vinculadas aos processos que culminaram na contratação da empresa Recam Limpadora nos exercícios de 2014 e 2015. **REQUERIMENTO N. 589/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de programa habitacional em sistema de mutirão e com a utilização de tijolos ecológicos (tijolos feitos com cinzas do bagaço da cana-de-açúcar). **REQUERIMENTO N. 590/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desassoreamento das represas realizado em 2015. **REQUERIMENTO N. 591/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o sistema de abastecimento de água e o desassoreamento das represas do município. **REQUERIMENTO N. 600/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a participação do Sr. Renato Silva na 30ª Festa das Nações. **REQUERIMENTO N. 601/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas em relação à matéria veiculada no periódico "Varal de Notícias" intitulada "Propinobill? Diretor da ICV acusa Prefeito Bill de pedir propina para manter instituto na co-gestão da saúde do município". **REQUERIMENTO N. 604/2017** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção da piscina do Setor de Fisioterapia do Hospital Municipal. **REQUERIMENTO N. 606/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca o secretário de Governo, um representante da Defesa Civil e o Diretor da CODEN e convida um representante do DAEE e o presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, para prestar informações sobre as ações relacionadas às enchentes. **A data da convocação foi alterada para 02 de abril de 2018.** **REQUERIMENTO N. 609/2017** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre projeto de inclusão de pessoas com deficiência ao esporte no Município. **REQUERIMENTO N. 617/2017** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reforçar a pintura da sinalização de trânsito horizontal "PARE" da Rua Augusto Peterlevitz com a Rua Anchieta, no Bairro Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 618/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita cronograma da realização dos serviços de limpeza de bueiros de todos os bairros do Município. **REQUERIMENTO N. 619/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Anchieta e na Rua Augusto Peterlevitz, defronte à escola de natação Atitude. **REQUERIMENTO N. 620/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o recolhimento de ISSQN e IPTU pelas escolas particulares e faculdades, no período de 2013 a 2017. **REQUERIMENTO N. 621/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de veículos adaptados na rede municipal de Saúde para o transporte de cadeirantes. **REQUERIMENTO N. 622/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita para fins de fiscalização, informações sobre o recolhimento do INSS e do FGTS dos servidores municipais, do período de 2013 a 2017. **REQUERIMENTO N. 623/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações do diretor-presidente da CODEN sobre as contas de água dos meses de novembro e dezembro de 2017. **REQUERIMENTO N. 624/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a instituição do “Adicional de Assiduidade” a todos os servidores municipais, semelhante ao concedido aos médicos do Pronto Socorro do Hospital Municipal, pela Lei n. 2.372/09. **REQUERIMENTO N. 625/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, encaminha cópia do abaixo-assinado anexo e solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de valeta mais profunda no cruzamento da Rua José Carreon com a Avenida Sívio de Paula, para minimizar os alagamentos que ocorrem no local. **REQUERIMENTO N. 626/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, encaminha cópia do abaixo-assinado anexo e solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de sentido único de direção na Rua Virgílio Bodini, pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 627/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de adesão do Município de Nova Odessa ao Programa “Time do Emprego” desenvolvido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT), do Governo do Estado. **REQUERIMENTO N. 628/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação das benfeitorias que especifica na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin. **REQUERIMENTO N. 629/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma Comissão Municipal de Emprego (CME) visando a formulação de políticas públicas e a melhoria de condições de empregabilidade dos trabalhadores do município. **REQUERIMENTO N. 630/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações sobre o Plano Municipal de Mobilidade de Nova Odessa (PLC 06.2017). **REQUERIMENTO N. 01/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à instituição de consórcio/parceria entre os Municípios objetivando a implantação de UTI no Hospital Municipal de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 02/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a necessidade de disponibilização de rede Wi-Fi na Praça da Rua da Esperança, no Residencial Terra Nova. **REQUERIMENTO N. 03/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção dos bancos e brinquedos que estão quebrados na praça situada na Rua da Esperança, no Residencial Terra Nova. **REQUERIMENTO N. 04/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de malha asfáltica nas ruas Olímpio Moreira Camonda, Miguel Bechis filho e Carlos Roberto Fraschette, no Jardim Flórida, pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 05/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal a adoção das medidas necessárias à sinalização no solo (faixa de pedestres) na rotatória situada, no Jardim Santa Rita I. **REQUERIMENTO N. 06/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a necessidade de disponibilização de rede Wi-Fi na Praça Aquiles Rodrigues Magalhães, no Residencial 23 de maio. **REQUERIMENTO N. 07/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a canalização do córrego que separa os bairros Residencial 23 de Maio e Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 08/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a necessidade de disponibilização de rede Wi-Fi na Praça da Rua da Felicidade, no Residencial Fibra. **REQUERIMENTO N. 09/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a necessidade de disponibilização de rede Wi-Fi na Praça João Mezavila, bairro Matilde Berzin. **REQUERIMENTO N. 10/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da EMTU sobre a possibilidade de disponibilizar duas linhas diárias no transporte intermunicipal, com destino à Unicamp, que passem pelo Hospital Estadual de Sumaré. **REQUERIMENTO N. 11/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares do Chefe do Executivo sobre a instalação de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

um bueiro na Rua Orlando de Moraes, na altura do n. 350, no Jardim Santa Rita II. **REQUERIMENTO N. 12/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a limpeza da estrada que dá acesso ao Tênis Clube e à Chácara do Laurindo e a implantação de placa “proibido jogar lixo” no local. **REQUERIMENTO N. 13/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Pedro Abel Jankovitz, no Jardim Santa Rita II. **REQUERIMENTO N. 14/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel que especifica, situado na Rua Ângelo Príncipe Padela próximo do n 30, para que procedam à limpeza do local, implantação de calçada e a mureta. **REQUERIMENTO N. 15/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a abertura e interligação da Rua 16, do Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras. **REQUERIMENTO N. 16/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação da Campanha do Janeiro Roxo chama atenção para a luta contra a Hanseníase. **REQUERIMENTO N. 17/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo, sobre a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento (12 horas) na creche Prof. José Mario de Moraes, no Jardim Santa Rita 1. **REQUERIMENTO N. 18/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas para evitar alagamentos no final da Avenida Brasil, início da Avenida São Gonçalo. **REQUERIMENTO N. 19/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração do calendário das creches municipais, para que o atendimento se inicie na segunda quinzena de janeiro. **REQUERIMENTO N. 20/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade com muita URGÊNCIA de Implantação de Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para Pacientes Idosos e Deficientes e de Agendamento Eletrônico para Toda a Rede Pública de Saúde. **REQUERIMENTO N. 21/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita cópia das certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, certificando a existência de vagas suficientes nas escolas e creches para atender a demanda gerada pelos loteamentos Jardim dos Lagos I, Residencial Engenho Velho, Jardim Gleba B, Jardim dos Ipês, Jardim Brasil I e II. **REQUERIMENTO N. 22/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, convoca o Secretário de Governo, o Diretor de Planejamento Urbano, o Diretor de Serviços Urbanos, o Diretor de Obras Públicas, o Diretor de Vigilância em Saúde, o responsável pelo Setor de Zoonoses e convida os representantes dos moradores do Vale dos Lírios, para debater sobre as melhorias realizadas no Vale dos Lírios em 2017 e as previstas para o exercício de 2018. **A data da convocação foi alterada para 16 de abril de 2018.** **REQUERIMENTO N. 23/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Vacinação Contra a Febre Amarela em nosso Município. **REQUERIMENTO N. 24/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de abertura de rua para melhoria no trânsito em torno do Supermercado São Vicente. **REQUERIMENTO N. 25/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o serviço de varrição realizado na cidade, como funciona, quantos funcionários realizam o serviço, a periodicidade para justificar a taxa cobrada no IPTU. **REQUERIMENTO N. 26/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação do serviço de transporte interestadual na Rodoviária de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 27/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal para os devidos fins de fiscalização, e cópias do alvará e do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do estabelecimento (Bar) que está localizado na Rua Oscar Araiium, nº. 1.225, no Bairro Monte das Oliveiras em Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 28/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal quanto ao cronograma para realização dos serviços de varrição e limpeza que compreende a remoção dos lixos em vias públicas neste município. **REQUERIMENTO N. 29/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de Instituir um PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, e de esclarecimentos quanto ao Interesse em realizar convenio de integração junto ao MTE e SERT em nosso município. **REQUERIMENTO N. 30/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção da malha asfáltica da rua Geraldo de Oliveira, no Jardim Maria Helena. **REQUERIMENTO N. 31/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as posturas edilícias e urbanísticas municipais associadas ao direito real de laje. **REQUERIMENTO N. 32/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a isenção de IPTU concedida através da Lei n. 2.696/2013 e da Lei n. 2.876/2014. **REQUERIMENTO N. 33/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instituir no município uma AGCP - Associação de Garantia de Crédito Paulista do Estado de São Paulo e de esclarecimentos quanto ao interesse em realizar convênio juntamente com a ACINO - Associação Comercial Industrial Agropecuária de Nova Odessa em nosso município. **REQUERIMENTO N. 34/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de pessoas que trabalham na Secretaria de Educação (comissionados e concursados). **REQUERIMENTO N. 35/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de alunos matriculados na rede Municipal de Nova Odessa em 2018. **REQUERIMENTO N. 36/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de funcionários comissionados existentes na CODEM-Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 37/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca o diretor presidente e o diretor financeiro da Coden para prestar informações sobre os assuntos abaixo relacionados. **A data da convocação foi alterada para 30 de abril de 2018.** **REQUERIMENTO N. 38/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a manutenção dos postes de energia elétrica situados na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **REQUERIMENTO N. 39/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de projeto "Brincando na Rua", nos moldes que especifica. **REQUERIMENTO N. 40/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado ao acompanhamento das mães e dos bebês após a alta da maternidade até os 3 anos e 11 meses de vida das crianças (Programa Mamãe Nenê). **REQUERIMENTO N. 41/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de Terapia Assistida por Animais no Hospital Municipal de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 42/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para intensificar o policiamento no Jardim São Jorge, pelas razões que se especifica. **REQUERIMENTO N. 43/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a intensificar ações de patrulhamento da Guarda Municipal no Jardim dos Lagos, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 44/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de Nova Odessa ter a modalidade de Naturologia na rede pública. **REQUERIMENTO N. 45/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação e aplicação da Lei 2744/2013, do vereador Sebastião dos Santos, que solicita a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências. **REQUERIMENTO N. 46/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita ao Prefeito Municipal a implantação rota policial e de uma câmera de videomonitoramento na Rua Oscar Araiun esquina com a rua Ângelo Cocato, próximo da Escola E.E. Geraldo de Oliveira. **REQUERIMENTO N. 47/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um ecoponto no Residencial Triunfo. **REQUERIMENTO N. 48/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a limpeza e a implantação de uma área de lazer na área pública situada na Rua Oscar Araiun, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores. **REQUERIMENTO N. 49/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita estudos para implantação do curso Técnico Legislativo na ETEC – Escola Técnica Paula Souza de Nova Odessa, objetivando a ampliação dos cursos oferecidos no município. **REQUERIMENTO N. 50/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma mini rotatória na Rua Higino Bassora esquina com as ruas Teodoro Klavin e José Pizzo e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

outras sinalizações permitidas por lei, no Parque Residencial Klavin. **REQUERIMENTO N. 51/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma praça com parque infantil na área localizada entre as ruas Maria Imaculada Pereira Marmilli, Sebastião Bechis e Maria Aparecida Guimarães Jirschik, no Jardim Altos do Klavin. **REQUERIMENTO N. 52/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e bancos nos dois postos de ônibus situados em frente às praças das ruas José P. dos Santos e Celeste Cereser Paulão, no Residencial Fibra. **REQUERIMENTO N. 53/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a realização de manutenção no campo de areia do Residencial Klavin. **REQUERIMENTO N. 54/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito sobre a construção de uma rampa de acesso e limpeza da área que está com mato alto, próximo da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. **REQUERIMENTO N. 55/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Poder Executivo sobre a realização de manutenção na academia da melhor idade, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 56/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realocação do Banco do Povo e do Posto Local do Trabalho na Rodoviária. **REQUERIMENTO N. 57/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza das vias e próprios públicos (capinação). **REQUERIMENTO N. 58/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do executivo municipal sobre as responsabilidades de obras de asfalto na Avenida Brasil. **REQUERIMENTO N. 59/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Chefe do executivo, acerca da varrição de ruas no município. **REQUERIMENTO N. 60/2018** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção das ruas do Vale dos Lírios. **REQUERIMENTO N. 61/2018** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a fiscalização da plantação de cana-de-açúcar existente ao lado do bairro Vale dos Lírios em virtude dos problemas causados na Av. Oito, paralela à referida área. **REQUERIMENTO N. 62/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o reajuste da Tabela de Valor Venal do Município para fins de lançamento do IPTU, ITBI e demais tributos/taxas e de direitos a eles relativos – Lei Complementar n. 40, de 3 de dezembro de 2014 e Decreto n. 3.720, de 13 de dezembro de 2017. **REQUERIMENTO N. 63/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal Quanto ao Cronograma para Realização dos Serviços de Limpeza e Roçagem de Matos em toda Área do Ginásio de Esporte do Santa Rosa, neste Município. **REQUERIMENTO N. 64/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal Quanto ao Cronograma para Realização dos Serviços de Capinação, Limpeza, Dedetização e a Manutenção de Todo Calçamento da Área do Bosque Manoel Jorge, neste Município. **REQUERIMENTO N. 65/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de Ciclovia na Rua Ilda Bagne da Silva em nosso Município. **REQUERIMENTO N. 66/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge (antiga fábrica de travesseiros), para que realize a limpeza da área, a implantação de alambrado e o aterramento da “lagoa química” existente no local. **REQUERIMENTO N. 67/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo (demarcação de vagas) no estacionamento atrás da Prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 68/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de transferência do atendimento da especialidade de Psiquiatria para as UBS's I e V. **REQUERIMENTO N. 69/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a limpeza, dedetização conserto e a manutenção da área de lazer na área pública situada na Rua Ângelo Cocato 1201, no Condomínio Ipê Amarelo. **REQUERIMENTO N. 70/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de medicamentos de uso contínuo na Farmácia Municipal. **REQUERIMENTO N. 71/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o Pregão Presencial n. 70/2017, que tem por objeto o registro de preços para serviços de sonorização, iluminação, filmagem, telões, locação de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

arquibancadas, palco, gradil, fechamento de área, locação de gerador para diversos eventos a serem realizados no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 72/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita acesso as informações do Prefeito Municipal sobre a sua agenda de inaugurações e eventos da prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 73/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Carlos Botelho em frente a Leões Sucata, no centro da cidade. **REQUERIMENTO N. 74/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à duplicação e à implantação de pavimentação asfáltica na Avenida São Gonçalo. **REQUERIMENTO N. 75/2018** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações da empresa Telefônica, acerca da possibilidade de manutenção de poste localizado no cruzamento das Avenidas Rodolfo Kivitz com a São Gonçalo, entrada dos Bairros Jardim Alvorada e Jardim Capuava. **REQUERIMENTO N. 76/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus próximo do n. 12, no Residencial Mathilde Berzin. **REQUERIMENTO N. 77/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre os alunos com necessidades especiais inscritos na rede municipal de Ensino. **REQUERIMENTO N. 78/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações sobre o “Programa Ação Jovem” no município. **REQUERIMENTO N. 79/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações sobre o “Programa Renda Cidadã” no município. **REQUERIMENTO N. 80/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do executivo Municipal sobre a revisão do contrato do convenio com a concessionaria CCRAutoBAn. **REQUERIMENTO N. 81/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos do local de implantação e instalação da “Casa do Artesão” no município. **MOÇÃO N. 09/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o atleta André Venzel, pela participação no Circuito Paulista de Mountain Bike. **MOÇÃO N. 12/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o senhor Rogério Mion, pelo excelente trabalho realizado junto à Administração Municipal. **MOÇÃO N. 23/2017** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o Rotary Internacional pelos 112 anos de existência (1905 – 2017). **MOÇÃO N. 36/2017** de autoria do vereador VAGNER BARILON, aplausos ao atleta Sr. Sebastião Guimarães dos Santos, em face de seus recentes êxitos esportivos no 20º Festival de Natação Limeira Clube – Natação Master UNAMI. **MOÇÃO N. 54/2017** de autoria do vereador TIAGO LOBO, Aplausos a Jaqueline Carraro Socci; Norberto Luiz cordeiro; Renan Gustavo Sobrinho; Caroline Pavan Leite de Lima; Antônio de Pádua Pisoni Benincasa; Natalício Ferreira Marques; Thiago dos Santos Rodrigues; Brauner Antônio Feliciano; Ricardo Organo; Eric Antony Padela. **MOÇÃO N. 71/2017** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o Fundo Social de Solidariedade e com a sua presidente e primeira dama Andréa Souza pela realização da Campanha do Agasalho de 2017 em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 94/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o Sr. Manuel Messias de Oliveira, pelo trabalho desenvolvido junto a Administração Municipal. **MOÇÃO N. 97/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o munícipe Carlos Pinotti, Carlão da Proteção e com o vereador de Americana Guilherme Tiosso, em virtude da vacinação viral de 1000 animais de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 101/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o munícipe Adenilson Vieira – Dimmy, pelo belíssimo trabalho realizado de inclusão social (adaptação de bicicletas para deficientes). **MOÇÃO N. 104/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com a juíza Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, com o Conselho Tutelar, com a Casa Abrigo Casulo e com os servidores do CREAS, CRAS e CAS da Prefeitura Municipal, pela implantação do Programa de Apadrinhamento em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 105/2017** de autoria do vereador VAGNER BARILON, aplausos ao atleta Sr. Sebastião Guimarães dos Santos, em face de seus recentes êxitos esportivos no XI SUDAMERICANO DE NATACION MASTER. **MOÇÃO N. 107/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, aplausos ao Prefeito do Município Sumaré, Sr. Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, pelo excelente trabalho realizado durante a Festa das Nações, especialmente por sua sensibilidade em não cobrar ingresso da população para entrar no recinto. **MOÇÃO N. 108/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com o ex-vereador Antonio Marco



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Pigato, pelo importantíssimo trabalho realizado nos seus três mandatos consecutivos – de 1997 a 2008. **MOÇÃO N. 109/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com o médico Dr. Nivaldo Luis Rodrigues, pelo credenciamento junto ao Hospital do Câncer de Barretos, sendo referência no tratamento do câncer infantil. **MOÇÃO N. 110/2017** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, pela implantação de um consultório médico em sua sede – projeto “Saúde para Todos”. **MOÇÃO N. 01/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, manifesta aplauso ao 48º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, e a 1ª CIA DA CIDADE DE SUMARÉ, e do ADM DE NOVA ODESSA pelo Trabalho Desenvolvido no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD. **MOÇÃO N. 02/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, manifesta aplauso à “EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno” (Escola Municipal do Ensino Fundamental) a Diretora de Escola, Coordenadora, Professora do 5º Ano A e Professora do 5º Ano B pelo Trabalho Desenvolvido no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD. **MOÇÃO N. 03/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, manifesta aplauso à “EMEF Profª Salime Abdo” (Escola Municipal do Ensino Fundamental) ao Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenadora Pedagógica, Professora do 5º Ano A, Professora do 5º Ano B e Professora do 5º Ano C pelo Trabalho Desenvolvido no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD. **MOÇÃO N. 04/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, aplausos a Servidora Petronília Aparecida de Oliveira Marangoni. **MOÇÃO N. 05/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, manifesta aplauso ao Comandante da Guarda Civil Municipal Nilton César Alves e ao Diretor Sr. Robson Fontes Paulo, e a Toda a Equipe do Efetivo em Reconhecimento ao Grande Papel Desempenhado e Relevantes Serviços Prestados à População de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 06/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, aplausos às Servidoras Aracy Rodrigues da Silva e Márcia Andréia F. Stephan. **MOÇÃO N. 07/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, apelo à Câmara dos Deputados postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 5328/2016, que trata da criação de unidades exclusivas de assistência à saúde da mulher (*faixa 23*). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 24*) utiliza a Tribuna Livre. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 05 de março de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 25*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário / Presidente / 2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE MARÇO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar contém uma Emenda Aditiva.

- ✓ **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de emenda aditiva ao projeto de lei complementar n. 01/2016, que institui o Programa de Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Embora a proposição originária tenha recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendo que tanto o PLC n. 01/2016, como a emenda aditiva n. 01/2016 devam ser rejeitadas.

Nos termos dos arts. 180, II e 181, § 1º, da Constituição Estadual, o **planejamento** é etapa indispensável à validade e legitimidade constitucional da legislação relacionada ao uso do solo.

O art. 182, *caput*, da Constituição Federal disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo **Poder Público municipal**, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Já o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê, ainda, a competência dos Municípios para “**promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano**”.

Além disso, o entendimento jurisprudencial sufraga a necessidade não só de prévio estudo técnico e planejamento - **a serem realizados pelo Poder Executivo** - como da participação comunitária na produção de normas de ordenamento urbanístico. Neste sentido são as seguintes ementas:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n.ºs. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - Inobservância de disposições constitucionais - Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida - Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade com plano diretor - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - **Matéria de cunho eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas.**” (ADI 163.559-0/0-00).*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ribeirão Preto. Lei Complementar n.º 1.973, de 03 de março de 2006, de iniciativa de Vereador, dispondo sobre matéria urbanística, exigente de prévio planejamento. **Caracterizada interferência na competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Procedência da ação.**” (ADI 134.169-0/3-00, rel. des. Oliveira Santos, j. 19.12.2007, v.u.).*



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim, considerando que não houve prévio estudo técnico, planejamento, tampouco participação comunitária durante a elaboração da proposta, entendo que a emenda deva ser rejeitada.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino contrariamente** à tramitação da emenda aditiva.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ **EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 11 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2016, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização de Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas pela Diretoria de Obras Públicas”.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. As construções concluídas até a data de publicação desta lei poderão ser regularizadas ou legalizadas, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

§ 1º. Entende-se por regularização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem atendimento aos dispositivos da legislação ora vigente.

§ 2º. Entende-se por legalização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem alvará, mas que atendam aos dispositivos da legislação ora vigente, apesar de construídos clandestinamente.

Art. 2º. Entende-se por concluídas as construções que, até a data da publicação desta lei, tenham estrutura e alvenaria executadas, com esquadrias cobertas com laje ou telhas, com ligação de água e energia elétrica, faltando apenas acabamento final, como pintura e revestimento.

Art. 3º. Em caso de construções faltando apenas o acabamento final, será emitido alvará para término de obra, para posterior cobrança do ISS devido e expedição do respectivo “Habite-se”.

Art. 4º. A Taxa de Licença para Execução de Obras será devida na forma prevista da legislação vigente.

Art. 5º. Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

- a) título de propriedade ou contrato de compra e venda;
- b) espelho do carnê de IPTU;
- c) declaração de alinhamento;
- d) laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;
- e) projeto completo em 5 (cinco) vias;
- f) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;
- g) Laudo da CETESB, quando couber;
- h) ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;
- i) Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 6º. A presente Lei Complementar refere-se unicamente à postura edilícia, não conferindo qualquer direito de propriedade aos interessados, nem se refere à regularização das atividades nela desenvolvidas, para as quais deverá ser obtido o alvará de funcionamento no setor competente.

Art. 7º. As regularizações e legalizações realizadas nos termos desta Lei não isentam o contribuinte do recolhimento do ISS sobre os serviços executados para a concessão do Alvará a que se refere o Art. 5º desta Lei, que deverá ser calculado e quitado.

Art. 8º. Só serão aceitos requerimentos instruídos com a documentação completa.

Parágrafo único. Os processos em andamento, indeferidos ou paralisados, sem a documentação mínima necessária, serão analisados mediante a apresentação de novo requerimento, aproveitando os benefícios da presente Lei, especialmente quanto à cobrança de taxas e emolumentos devidos.

Art. 9º. A presente Lei não se aplica a imóveis situados em áreas de preservação permanente, áreas de risco, faixas *non edificandi* ou que adentrem logradouros ou áreas públicas.

Art. 10. Nos projetos apresentados deverão constar as partes aprovadas, instruídas por legenda diferenciada para que sejam excluídas do cálculo dos emolumentos referentes à regularização ou legalização, desde que não tenham ocorrido modificações ou desfigurações dessas áreas.

Parágrafo único. Entende-se por partes aprovadas as áreas dos imóveis contemplados com Alvará ou "Habite-se" expedida ou áreas regularizadas através de outras leis de regularização.

Art. 11. As regularizações e legalizações de construções decorrentes desta Lei serão conferidas aos interessados por medida de política pública, não acarretando à municipalidade qualquer responsabilidade relacionada aos direitos da propriedade.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.659, de 14 de maio de 1999.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização de Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Logo, a matéria tratada na presente proposição, bem como na emenda n.01/2016 se subsumem ao comando contido no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2016.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, as medidas instituídas não representarão aumento da despesa pública. Por outro lado, elas poderão até colaborar com o aumento na arrecadação de IPTU, ITBI, etc.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Registre-se que o último projeto realizado no Município objetivando a regularização de edificações ocorreu em 1999, por meio da Lei n. 1.659, de 14 de maio daquele ano.

Em relação ao conteúdo do projeto de lei complementar, entendo ser o mesmo completo e abrangente, especialmente no tocante a documentação necessária à instrução dos pedidos de regularização ou legalização, arrolados no art. 5º da proposição¹.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 16 de março de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 19/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui Programa Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**

¹ **Art. 5º.** Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

- título de propriedade ou contrato de compra e venda;
- espelho do carnê de IPTU;
- declaração de alinhamento;
- laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;
- projeto completo em 5 (cinco) vias;
- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;
- Laudo da CETESB, quando couber;
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;
- Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE “ CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA” – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART.25 DA CARTA BANDEIRANTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO (Direta de Inconstitucionalidade nº 2095147-63.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 19.221)”.

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que *“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de abril de 2017.

ELVIS R. DE M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo que institui o Programa Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a instituição do referido programa tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art.

Em termos gerais, a matéria não se constitui em questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

03 – PROJETO DE LEI 88/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O "PROJETO FLOR DE LÓTUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Flor de Lótus, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto Flor de Lótus será realizada pela Diretoria de Promoção Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Secretaria de Saúde, em parceria com Poder Judiciário, Guarda Civil Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil e Polícias Civil e Militar;

Art. 2º. São diretrizes do Projeto Flor de Lótus:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Projeto Flor de Lótus será executado através das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após visita na Delegacia de Polícia; e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) conforme o fluxo.

II - visitas domiciliares periódicas a serem realizadas pela equipe técnica do CREAS, em parceria com a Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Nova Odessa e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;

V - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações e também para os técnicos do equipamento de atendimento (CREAS)

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

VII- Promover eventos palestras, seminários, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial o direito de uma vida sem violência.

VIII- As ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que configurem novas ocorrências criminais.

§ 1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres da Diretoria de Promoção Social do Município e CREAS.

§ 2º O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Para a execução do Projeto Flor de Lótus poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui “Projeto Flor de Lótus” no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal.

A proposição institui programa de governo a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE “ CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA” – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART.25 DA CARTA BANDEIRANTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO (Direta de Inconstitucionalidade nº 2095147-63.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 19.221)”.
Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que **“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”**(ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

A proposta em comento tem por objetivo a proteção, a prevenção, o monitoramento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, garantindo assim a efetividade da Lei Maria da Penha.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2017.

LEVI R. TOSTA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui o “Projeto Flor de Lótus” no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei, o mesmo tem por objetivo a proteção, a prevenção, o monitoramento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, garantindo assim a efetividade da Lei Maria da Penha.

O projeto será realizado pela Guarda Civil Municipal e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, não há informações sobre a necessidade de contratação de novos servidores, como guardas civis municipais e assistentes sociais, para desenvolver o projeto, subentendendo-se que o Município irá utilizar a estrutura já existente.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

04 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 96/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO TRANSPORTE ESPECIAL GRATUITO (TRANSPORTE PORTA A PORTA), BEM COMO DE SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que assegura o direito da pessoa com deficiência ao transporte especial gratuito (transporte porta a porta), bem como de seu acompanhante e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

A proposição em comento viola o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de delegação (concessão ou permissão) do serviço público de transporte coletivo.

Com efeito, o art. 117 da Constituição Estadual, repetindo o que prescreve o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta nas contratações públicas, o que certamente inclui a política tarifária fixada pelo Poder Executivo, a fim de remunerar o particular concessionário ou permissionário do serviço.

Neste sentido, pronuncia a jurisprudência:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. (...) 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente” (STF; Pleno; ADI 2.733-ES; Rel. Min. Eros Grau; D.J. 03/02/2006; p. 11).

“DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE RECURSOS - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de Lins 5.349, de 2 de julho de 2010, que instituiu hipótese de isenção de tarifa no transporte coletivo local, por vício de iniciativa. Ademais, tal proceder configura violação da independência e harmonia dos poderes, bem como criação de despesa sem previsão de recursos - Violação dos arts. 2º e 61, § 1, II, 'b', da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria e 'ex vi' dos arts. 5º, 25 e 47, XVIII, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente” (TJSP, ADI 0366707-28.2010.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, v.u., 26-10-2011).

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 7.158/24.02.2010, do Município de Presidente Prudente, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derribado o veto do alcaide, que ‘Acrescenta mais um inciso no artigo 1º e dá nova redação ao § 1º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 6.213 que regulamenta o passe gratuito aos portadores de deficiência’ - reserva-se exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que, como a ora impugnada, disponham sobre o serviço de transporte coletivo, porquanto é dele, e privativa, a atribuição de disciplinar os serviços públicos municipais. Inconstitucionalidade que também brota do ato normativo vergastado por não prever a fonte dos recursos que pagarão o transporte gratuito aos passageiros de que trata - violação dos artigos 5º, 25, 37, 47, II, 144, 174, I, II e III e 176, I, da Constituição Estadual - ação procedente” (TJSP, ADI 0142417-30.2010.8.26.0000, Rel. Des. Palma Bisson, v.u., 26-10-2011).

“Arguição de inconstitucionalidade. Lei municipal que estende benefício, de gratuidade no transporte público a maiores de sessenta anos. Vício de iniciativa. Arts. 5º e 47, XVIII, da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Constituição Estadual. Iniciativa do Prefeito Municipal. Sanção que não convalida o vício. Ausência de previsão dos recursos necessários a fazer frente à nova despesa. Violação aos arts. 25 e 176, I, da Constituição Bandeirante. Ação julgada Procedente” (TJSP, ADI 0525886-95.2010.8.26.0000, Rel. Des. Cauduro Padin, v.u., 24-08-2011).

Ao regular matéria eminentemente administrativa, a proposta invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, padecendo de mácula formal de inconstitucionalidade.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do subscritor que assegura o direito da pessoa com deficiência ao transporte especial gratuito (transporte porta a porta), bem como de seu acompanhante e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que o mesmo foi deflagrado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Além disso, tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”, e, no seu art. 3º, que são objetivos

fundamentais da República Federativa do Brasil: “*I- construir uma sociedade livre, justa e solidária*”, além de “*IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 111/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui o “Programa Empresa Amiga da Saúde”.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que institui o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de São José do Rio Preto Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, “a” e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2111435-



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

86.2016.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Julgamento: 10 de agosto de 2016).

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que **“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Programa Empresa Amiga da Saúde” e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que o mesmo foi deflagrado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Além disso, tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

“Art. 182. A saúde é direito de todos, cabendo ao Município prestar cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à população.

Art. 183. O Poder Público Municipal garantirá o direito à saúde mediante:

I – políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis;

III – o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV – atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de sua saúde”.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 112/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui o “Programa Empresa Amiga do Esporte”.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que institui o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de São José do Rio Preto Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, “a” e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2111435-86.2016.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Julgamento: 10 de agosto de 2016).

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que **“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Programa Empresa Amiga do Esporte” e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que o mesmo foi deflagrado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Além disso, tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

“Art. 205. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas desportivas”.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

07 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 113/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE EXAMES MÉDICOS EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre exames médicos em alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Em apertada síntese, o autor pretende que a Secretaria Municipal de Saúde realize anualmente exames médicos nos alunos matriculados na rede municipal.

Todavia, por força do princípio da separação de poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal, é vedado à Câmara Municipal deflagrar processo legislativo relativo a serviços públicos de incumbência do Poder Executivo.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Em casos semelhantes, a jurisprudência pátria tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido é o seguinte precedente:

“Malgrado o propósito positivo do Poder Legislativo municipal em adotar medidas preventivas quanto à necessidade de tratamento de saúde das pessoas matriculadas na rede municipal de ensino, a norma padece de inconstitucionalidade formal, por violar a cláusula de iniciativa reservada que confere ao chefe do Executivo a prerrogativa de propor leis acerca de temas indispensáveis à gestão da administração pública”. (Processo 0063926-62.2014.8.19.0000 – TJRJ – Autor: Prefeito Municipal de Barra do Piraí – Ré: Câmara Municipal de Barra do Piraí)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2017.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

08 – PROJETO DE LEI 114/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULA O DESCARTE DE LÂMINAS PELAS BARBEARIAS, SALÕES DE ESTÉTICA E DE CABELEIREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Toda lâmina descartável para remoção de pelos utilizada em barbearias, salões de estética e salões de cabeleireiros será acondicionada, após seu uso, em recipiente apropriado com as seguintes características:

I - ser resistente a rupturas e vazamentos;

II - ser fechado, com abertura na parte superior, o suficiente para passagem da lâmina;

III - ter capacidade variável entre 3 (três) litros e 13 (treze) litros; e

IV - ser confeccionado em material descartável, obedecendo a padrões técnicos de segurança que previnam acidentes, preservem a saúde pública, a integridade física das pessoas e a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O recipiente será descartado quando atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade total, respeitado o previsto na Resolução RDC N°. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, em relação aos materiais do Grupo E.

Art. 2º. Os estabelecimentos têm o prazo de sessenta (60) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 UFESPs, dobrado na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2017.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que regula o descarte de lâminas pelas barbearias, salões de estética e de cabeleireiro no âmbito do Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Consoante o exposto na justificativa, as barbearias e os salões de cabeleireiros cresceram em popularidade junto aos homens, que se deslocam até o local para cortar o cabelo e fazer a barba. Assim, houve aumento do volume de lâminas descartadas por esses estabelecimentos.

De acordo com a Resolução RDC Nº. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, que definiu a lâmina de barbear como material perfurocortante, o seu acondicionamento para descarte deverá ser realizado de forma adequada.

Tais procedimentos servem para evitar, principalmente, a contaminação dos coletores, que, normalmente, são as principais vítimas.

O escopo da presente proposição é, portanto, normatizar a questão em âmbito local, evitando, assim, o contágio.

Compatibiliza-se, outrossim, com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que regula o descarte de lâminas pelas barbearias, salões de estética e de cabeleireiro no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 02 de março de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 492/2017

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pelos dentistas da Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Fui procurado por uma munícipe que relatou suposto descaso no atendimento prestado por um dentista na Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel. Segundo narra, na quarta tentativa de consulta ela foi avisada que o atendimento odontológico não seria prestado porque a cadeira estaria danificada.

Agride o princípio da eficiência, de maneira inquestionável, a falta de atendimento odontológico previamente agendado, em prejuízo aos interesses da munícipe.

A atividade administrativa deveria desenvolver-se no sentido de dar pleno atendimento ou satisfação às necessidades a que visa suprir, em momento oportuno e de forma adequada. Impõe-se aos agentes administrativos, em outras palavras, o cumprimento estrito do 'dever de boa administração'.

Ante ao exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando as seguintes informações:

a) Quantos dentistas prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde II, do Jardim São Manoel?

b) Existe uma cadeira danificada na referida UBS?

c) Na afirmativa, quando a mesma será reparada? Quantos atendimentos deixaram de ser realizados em virtude deste entrave?

d) Outras informações sobre o assunto.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2017.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 532/2017

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge, para que realize a limpeza do local e os reparos necessários (antiga fábrica de travesseiros).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Os moradores do Jardim São Jorge, especialmente os que residem nas ruas Porto Alegre e Recife, requerem a intervenção da Prefeitura no imóvel situado na Rua Porto Alegre, que abrigava uma fábrica de travesseiros.

Segundo os vizinhos do referido imóvel, o alambrado que cerca o local está danificado e tem propiciado a entrada e a utilização indevida da propriedade. Este fato tem causado medo e preocupação aos moradores.

Registre-se que no local há ainda um grande acúmulo de lixo e entulho, permitindo a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Por último, algumas crianças estão brincando dentro dos barracões, que estão abertos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do referido imóvel, para que realize os reparos necessários no alambrado, bem como proceda a limpeza da área e o fechamento dos galpões, impedindo o acesso de pessoas ao local.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2017.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 82/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a revisão e a atualização do Plano Diretor do Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Plano Diretor é um instrumento da política urbana instituído pela Constituição Federal de 1988, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, e é regulamentado pela Lei Federal n. 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, pelo Código Florestal (Lei n. 4.771/65) e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79).

O Estatuto da Cidade traz um capítulo específico que trata deste instrumento da política urbana. Pela referida norma, o Plano Diretor deve ser revisto a cada dez anos assim como a lei municipal referente a ele.

Em Nova Odessa, o Plano Diretor foi instituído em 2006, através da Lei Complementar n. 10/2006.

Em relação à revisão e atualização desse instrumento, o art. 246 da lei complementar local determina que o Plano Diretor deverá ser revisto em 05 (cinco) anos e atualizado, no máximo, a cada 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

A necessidade da revisão e da atualização desse instrumento foi apontada pelo advogado Leandro Eustaquio, coordenador de Direito Ambiental da banca Décio Freire e Associados, Mestre em Direito Público pela PUC/MG e professor de Direito Ambiental, em artigo publicado na rede mundial de computadores em 21 de abril de 2015². No artigo, o advogado ressalta que os prefeitos que não cumprirem a determinação legal incorrem em improbidade administrativa:

Os Prefeitos devem estar atentos porque está esgotando o prazo de revisão dos planos instituídos por lei em 2006. Segundo o Estatuto da Cidade, o Prefeito que não cumprir a determinação legal incorre em improbidade administrativa.

Pela Lei 10.257, também incorre em improbidade administrativa, o Prefeito que impedir ou deixar de garantir alguns requisitos no processo de revisão do plano diretor, quais sejam: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

A responsabilização por improbidade administrativa não é imputada apenas ao Prefeito que estiver no mandato quando do final do prazo para a revisão, mas também de outros Prefeitos que ocuparam o cargo de alcaide municipal no intervalo dos dez anos previstos para a revisão. A explicação é de que todos eles, em tese, poderiam ter tomado as atitudes cabíveis para cumprir a determinação imposta pela lei.

Fica o alerta para os chefes do poder executivo municipal que não cumpriram a determinação, ainda é possível fazer a revisão do plano diretor. Se essa obrigação não for atendida as propriedades urbanas ficarão sem definição de sua função social e o Ministério Público, legitimado para propor as ações de improbidade administrativa, terá muito trabalho pela frente.

Em face do exposto, considerando o decurso do prazo previsto para a revisão e a atualização do Plano Diretor de Nova Odessa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o andamento dos trabalhos de revisão e atualização do instrumento em questão, bem como sobre a data prevista para o encaminhamento do devido projeto de lei a esta Câmara Municipal para apreciação.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

TIAGO LOBO

² Artigo disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI219094,61044-Os+Municipios+precisam+fazer+a+revisao+do+plano+diretor+O+prazo+esta>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 83/2018

Assunto: Solicita cópia das permissões e autorizações para uso de áreas públicas (especificamente daquelas situadas em praças públicas) concedidas nos anos de 2017 e 2018, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia dos decretos e das portarias relativos às permissões e autorizações para uso de áreas públicas (especificamente daquelas situadas em praças públicas), concedidas nos anos de 2017 e 2018, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município³.

REQUEIRO, ainda, seja encaminhada relação discriminando quantas destas autorizações/permissões foram expedidas a título gratuito ou oneroso.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 84/2018

Assunto: Solicita informações da Administração Municipal sobre o estudo voltado à implantação de sentido único, bairro-centro, na Rua José Roberto Muniz, no Jardim Santa Rita I.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as solicitações dos munícipes sobre a necessidade de sentido único, bairro-centro, na Rua José Roberto Muniz, no Jardim Santa Rita I **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, uma vez que a medida irá reduzir os acidentes de trânsito neste local.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

³ Art. 99. O uso de bens municipais por terceiros somente poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de licitação e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades e usos específicos ou transitórios.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 85/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as ações que serão adotadas voltadas à acessibilidade, no que tange o rebaixamento de calçadas.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O rebaixamento das guias de Nova Odessa encontra-se em desacordo com os parâmetros fixados pela Norma Brasileira NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, emitida pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, trazendo sérios riscos à saúde e integridade física dos deficientes.

Alguns dos rebaixamentos realizados nas calçadas do município estão muito inclinados, estreitos ou com degrau para ter acesso à pavimentação asfáltica, o que dificulta muito o trânsito do cadeirante.

De outra parte, o art. 81, inciso VII do Plano Diretor (Lei Complementar n. 10/2006) estabelece que: "Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária, deverão ser implementadas, ainda, as seguintes ações: **VII- melhorar as calçadas, adequando-as principalmente à locomoção de pessoas com qualquer tipo de dificuldade de locomoção**".

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas:

a) Existe alguma obra de acessibilidade prevista para o exercício de 2018?
Especificar

b) O rebaixamento de calçadas está contemplado? Na afirmativa, enviar relação contendo os pontos que serão atendidos.

c) O rebaixamento de calçadas está sendo discutido no projeto de lei que será encaminhado a esta Casa Legislativa, dispondo sobre o Plano Municipal de Mobilidade Urbana?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 86/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção da malha asfáltica da rua Joaquim Sanches, no Jardim Maria Helena.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Maria Helena, que solicitaram informações sobre a necessidade, com grande urgência, de manutenção da malha asfáltica da rua Joaquim Sanches, no referido bairro.

O asfalto está rachando, está se soltando em vários pontos sendo muito difícil utilizar a referida via.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a execução do serviço acima especificado na referida via.

Nova Odessa,

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 27/02/2018





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 87/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais - COMPANO, instituído pela Lei n. 2.625, de 17 de agosto de 2012.

Senhores Vereadores:

O Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais foi instituído no Município através da Lei n. 2.625, de 17 de agosto de 2012.

Nos termos dos artigos 1º e 2º da referida Lei, o COMPANO é composto por dez (10) membros, sendo cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil e cinco (05) representantes dos órgãos públicos, conforme abaixo especificado:

I - representantes da sociedade civil:

a) um (01) representante da Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa;

b) dois (02) representantes de clínicas veterinárias de nosso município; e,

c) dois (02) representantes da sociedade civil.

II - representantes dos órgãos públicos

a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

b) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal; e,

c) 01 (um) representante da CODEN,

Registre-se, por último, que a última formação do referido conselho realizou-se em 2012, por meio do Decreto n. 2.818/2012.

Ante ao exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a adoção das medidas cabíveis voltadas à nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais - COMPANO, instituído pela Lei n. 2.625, de 17 de agosto de 2012.

Nova Odessa 27 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 88/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Sydney de Souza Almeida, na altura do n. 197, no Residencial Jequitibás.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Sydney de Souza Almeida, na altura do n. 197, no Residencial Jequitibás.

A medida é necessária, pois há um intenso trânsito de veículos na referida via, sendo que vários acidentes já ocorreram no local, inclusive envolvendo o atropelamento de crianças e animais.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 89/2018

Assunto: Solicita informações do diretor-presidente da CODEN sobre o novo sistema de emissão das contas de água implantados no município a partir de novembro de 2017.

Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por diversos munícipes que questionaram a mudança na emissão das contas de água desde novembro de 2017. Muitos questionam o por estarem recebendo muito antecipadamente a conta a ser paga.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da CODEN, postulando informações sobre as regras utilizadas na medição do consumo, na emissão da fatura e na data prevista para o vencimento das contas de água e esgoto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Qual o regramento (lei, decreto, ato, regulamento, etc.) que disciplinam a medição do consumo; a emissão da fatura e a fixação da data de pagamento? Enviar cópia do documento.
- b) Há alguma irregularidade nas datas fixadas nas contas acima mencionadas?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 01 de março de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Novo modelo das contas de água

CODEN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
 C.N.P.J: 48.832.398/0001-59 - INSC. EST.: 482.013.889.118
 RUA EDUARDO LEEKNING, 550 - NOVA ODESSA/SP
 FONE: (19) 3476 - 8500 / FAX: (019) 3476-8509/ SAC: 0800-7711195
 SITE: WWW.CODEN.COM.BR / E-MAIL: sac@coden.com.br

FATURA MENSAL DE AGUA, ESGOTOS E SERVICOS

Proprietario: 1328437
 Usuario/Inquilino: 1328438

ENDERECO: RUA [REDACTED] B - CEP: 13382372

Un. Cons: 1132164 - 0
 Local: 0001 Quadra: 011 Lote: 026
 Categoria: RES (RESIDENCIAL)
 Economias: RES-001

Nosso Numero: 18009348329-67
 Etapa: 04 Livro: 004002 Seq.: 233

Bairro: JARDIM ALTOS DO KLAVIN
 Atividade: DOMICILIAR - COM HIDROMETRO

REFERENCIA	EMISSAO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2018	23/02/2018	10/04/2018	R\$ 200,48

DADOS DA MEDICAO DECRETO 5440/2005

Medidor: 0000477330 PH: 7,50 (6,0 A 9,5)
 Unid. Medida: m3 CLORO LIVRE: 1,30 mg/L (0,2 a 2)
 Dta Leit. Atual: 23/02/2018 COR APARENTE: NENHUM (15)
 Dta Leit. Ant.: 22/01/2018 COLIFORMES FECALIS: AUSENTES (0)
 Priv Prox. Leit.: 26/03/2018 COLIFORMES TOTAIS: AUSENTES (AUSENCIA)
 Nro Dias Lido/Fat: 32/32 TRIHALOMETANOS TOTAL: 0,030 mg/L (0,1)
 Leitura Atual: 778 TURBIDEZ: 0,10 UT (maximo 5)
 Leitura Ant.: 750

Mes/Ano	Dia/Cons	Mes/Ano	Dia/Cons	Consumo	X TARIFA
FEV/18	32/20	AGO/17	29/14	03x2,39000	03x2,39000
JAN/18	27/22	JUL/17	32/19	03x2,76000	03x2,76000
DEZ/17	29/23	JUN/17	29/24	03x1,23000	03x1,23000
NOV/17	24/19	MAI/17	30/22	03x1,69000	03x1,69000
OUT/17	33/37	ABR/17	31/23	03x5,58000	03x5,58000
SET/17	29/22	MAR/17	30/17		

Resíduo Consumo Futuro: 0 Média Dos 6 Últimos Meses (M3): 23 Multa: 2,00% Juros: 1,00%

LANÇAMENTOS DA FATURA

VALOR DO ESGOTO	100,24
VALOR DA AGUA	100,24
PIS - LEI FEDERAL 12741/1	3,31
COFINS - LEI FEDERAL 1274	15,24

ICOLIBRA PLUG
 FOTO DA LEITURA
 LOCAL DA ENTREGA:
 DISPONIVEL PLAY STORE

OCORRENCIA: LEITURA NORMAL

INFORMACOES AO CLIENTE
 ATENCAO: SEU NUMERO CONTA // UNIDADE CONSUMIDORA FOTI TERARDO
 COE ABORE: COMO MEIO AMBIENTE, CADASTRE SUA FATURA PARA RECEBER VIA EMAIL.
 PROCURE O ATENDIMENTO DA CODEN OU ENVIE UM EMAIL PARA SAC@CODEN.COM.BR



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 90/2018

Assunto: Solicita informações da Administração Municipal sobre o estudo voltado à implantação de sentido único, bairro-centro, na Rua João Pertelevitz, no Jardim Bela Vista.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as solicitações dos munícipes sobre a necessidade de **sentido único**, bairro-centro, na Rua João Pertelevitz, no Jardim Bela Vista; sendo observado, que após a colocação de estacionamento 45 graus no quarteirão do Residencial Firenze, a Rua se tornou perigosa pois continua sendo permitido parar do outro lado da rua. Os caminhões ocupam este lado, causando perigo aos motoristas que fazem a curva a partir da Rua Carlos Liepin.

REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, uma vez que a medida irá reduzir os acidentes de trânsito neste local.

Nova Odessa, 01 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 91/2018

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo a manutenção da Lombada da Rua Prof. Carlos Liepin, próximo ao Nº 547 no, Jardim Bela Vista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Prof. Carlos Liepin, no Jardim Bela Vista, que o questionaram e informaram sobre a necessidade de recuperação da referida lombada.

Tal medida se faz necessário devido que transeuntes, moradores e motoristas alegam que a lombada é seca e mal sinalizada, pedem manutenção, mas o ideal seria refaze-la.

Em face do exposto, em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** ao Poder Executivo que se digne através dos setores competentes realizar melhorias da referida lombada mencionada acima, no Jardim Bela Vista

Nova Odessa, 01 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 92/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os motivos que ensejaram a transferência do enfermeiro André Roberto Barros para a UBS I.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que após 28 anos de excelente trabalho prestado no Hospital Municipal de Nova Odessa, o enfermeiro André Roberto Barros foi transferido para a UBS I, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os motivos que ensejaram a transferência do enfermeiro André Roberto Barros para a UBS I.

Nova Odessa, 1º de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 93/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Possibilidade de Envio de Projeto de Lei Implantando o “Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes para Contratação de Aprendiz na Forma Da Lei, e das outras Providências”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de **PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ** tem Abrangência em Todo o Território Nacional e, vários Municípios do País.

Projeto este, o qual tem como Principal Objetivo Adquirir Posteriormente no Município de Nova Odessa o **Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes, assim como autoriza a Administração Pública Municipal firmar Parceria, por Meio de Convênio, com Entidade sem Fins Lucrativos, que tenha por Objetivo a Assistência ao Adolescente e à Educação Profissional, Registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para Contratação de Aprendiz na Forma da lei, nos termos do Artigo 8º do Decreto Federal nº 5.598/2005 para Realização do Programa.**

Em Nosso Município, a implantação deste Programa Social Municipal na Condição de Aprendiz tem por Objetivos:

I – Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

II - Propiciar aos Adolescentes Condições para Exercer uma Iniciação Profissional na Área de Serviços Administrativos;

III - Garantir a Continuidade ao Processo de Formação do Adolescente;

IV - Valorizar a Escolaridade, bem como a Busca Constante de Novos Conhecimentos Através de Atividades Práticas que os Estimulem;

V – Proporcionar aos Adolescentes nas Condições Efetivas para Exercer uma Ocupação Profissional, desenvolvendo suas Aptidões Físicas, Morais e Intelectuais, nos termos da lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A Medida é Sugerida Através deste Programa, Atenderá a Demanda Oferecida pela Própria Administração Pública Municipal; sabendo-se que as Empresas Privadas que Realizarem a Contratação de Aprendizizes seguirão a legislação própria da **(Lei nº 10.097/2001 regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005)⁴**.

Com a implantação deste Programa quanto na Formação Técnico-Profissional do Aprendiz Obedecerá aos Seguintes Princípios:

- I – Garantia de Acesso e Frequência ao Ensino Fundamental;
- II – Horário Especial para o Exercício das Atividades;
- III – Capacitação Profissional Adequada ao Mercado de Trabalho.

Da Modalidade de Contrato do Aprendiz Deverá Atender Prioritariamente aos Adolescentes o Maior de 14 (quatorze) anos e Menor de 24 (vinte e quatro) anos, conforme art. 428 da CLT, que Celebra Contrato de Aprendizagem **Não Superior a 02 Anos, Salvo Quando se Trata de Aprendiz Portador de Deficiência:**

I – Ter Concluído ou estar cursando na Rede Pública Municipal ou Estadual o Ensino Fundamental ou ser bolsista integral da Rede Privada de Ensino Fundamental (Regular, Supletivo ou Especial);

II – Não Manter qualquer Tipo de Vínculo Empregatício ou de Prestação de Serviço Formal;

III – Comprovar Residência no Município.

Da Modalidade que se Consideram Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional **Metódica**, os Serviços Nacionais de Aprendizagem:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (**SENAI**);

II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (**SENAC**);

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (**SENAR**);

IV – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (**SENAT**);

V – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (**SESCOOP**).

Sabe-se que a Adolescência é a Fase em que o Adolescente busca o Ajustamento Social e, no Contexto Trabalhista, busca sua Identidade Profissional, para assim se Inserir na Sociedade.

Com a Possibilidade de Implantar o Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes tem como principal Objetivo o Treinamento desses Adolescentes Preparando-o para Execução Imediata das Diversas Tarefas Peculiares à Organização e Rotina Administrativa por Meio da Transmissão de Informações e Desenvolvimento de Habilidades.

Enfim, entende-se em Proporcionar Oportunidades para o Contínuo Desenvolvimento Pessoal dos Adolescentes, tornando-os mais Receptivos às Técnicas de Supervisão e Gerência no Contexto Profissional dos Jovens Aprendiz.

Ante ao exposto, Considerando-se que cabe ao Chefe do Executivo a Análise da Conveniência e Oportunidade de Implantar a medida, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne Manifestar sobre a Possibilidade de envio de Projeto de Lei Implantando o “Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes para Contratação de Aprendizizes na Forma Da Lei, e das outras Providências”, **nos moldes do Manual da Aprendizagem - O que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz** (documento anexo).

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2018.

TIAGO LOBO

⁴ Decreto Lei: Regulamenta a Contratação de Aprendizizes e das outras Providências.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 94/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Resolução n. 1.958 de 15/12/2010, emanada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2011.

Senhores Vereadores:

O “retorno” em consultas médicas tem gerado controvérsias, polêmicas e muitos descontentamentos em todo o país.

Para regulamentar a matéria, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução n. 1.958 de 15/12/2010. Consoante o contido na referida resolução, **é prerrogativa do médico fixar prazos para retorno de consulta.**

A consulta é constituída por anamnese (entrevista sobre o histórico do paciente e, se for o caso, da doença), exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares (quando necessário) e prescrição terapêutica.

Quando houver necessidade de que o paciente se submeta a exames cujos resultados não podem ser apreciados na consulta, **o ato médico terá continuidade em um segundo encontro, que deverá ocorrer dentro de prazo fixado pelo médico.** A resolução determina que, neste caso, não deve haver cobrança de novos honorários.

No entanto, havendo alterações de sinais ou sintomas que requeiram nova anamnese, exame físico, formulação de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica o procedimento médico será considerado nova consulta e deverá ser remunerado.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre o cumprimento da Resolução n. 1.958 de 15/12/2010, emanada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Resolução n. 1.958 de 15/12/2010, emanada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM está sendo cumprida pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde?
- b) Existe algum prazo de intervalo entre a consulta (primeiro encontro) e o retorno (segundo encontro) previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde? Na afirmativa, este prazo não interfere na autonomia do médico e na relação médico-paciente?
- c) Em sendo necessário um segundo encontro (retorno), há possibilidade de que o mesmo seja previamente agendado, visando melhor atender aos interesses do paciente?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 08/2018

Assunto: Congratulação com a Igreja Batista Central pela realização do evento AJUNTA.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos dias 9, 10, 12 e 13 de fevereiro passado, aconteceu o AJUNTA na Igreja Batista Central. Com o objetivo de dar as pessoas a oportunidade de participar de atividades esportiva, gastronômica, musical e brincadeiras lúdicas a igreja organizou várias ações para atrair as pessoas na semana de carnaval.

O evento foi um sucesso, parabenizo a liderança da igreja e todos os participantes. E pedimos que multiplique cada vez mais esse evento, pois a família foi valorizada a palavra de Deus foi disseminada.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

Nova Odessa, 01 de março de 2018

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 09/2018

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando o retorno do médico Nivaldo Luis Rodrigues e do enfermeiro André Roberto Barros ao Hospital Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal postulando o retorno do médico Nivaldo Luis Rodrigues e do enfermeiro André Roberto Barros ao Hospital Municipal.

A transferência dos referidos profissionais para outras unidades de saúde foi sentida pelos pacientes do Hospital Municipal, os quais pedem o retorno desses profissionais.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

“Dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário Gratuito no Município de Nova Odessa”

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço funerários que mantiverem serviços de atendimento no Município, ficam obrigadas aos dispositivos da presente lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á serviços funerários, aqueles relacionados ao:

- I- Sepultamento;
- II- Velório;
- III- Translado do corpo;
- IV- Enfeite de urna mortuária;
- V- Acomodações ambientais nas salas de velório;
- VI- Depósito do corpo em ambiente refrigerado.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço prestarão, gratuitamente, todos os serviços necessários, daqueles elencados no artigo anterior, destinado ao falecido integrante da família em situação de vulnerabilidade social ou carente, bem como, ao indigente.

§1º A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dar-se-á em contrapartida à autorização, permissão ou concessão oferecida pelo Município, sem que este fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio.

§2º As empresas poderão manter um atendimento padronizado para esta situação, respeitando a qualidade no serviço prestado e a dignidade à pessoa humana de todos os seus familiares e amigos, bem como, o respeito ao falecido e a sua religiosidade.

Art. 3º As famílias deverão requerer o benefício empresa funerária que estiver de plantão.

§1º Os familiares, antes de realizado o sepultamento, deverão passar pelo serviço social do Município, que fará a triagem social, apontando em relatório ou guia de serviço, se a família se enquadra nos benefícios da presente lei.

§2º Quando o serviço social apontar que a família não se enquadra na situação necessária para o benefício da presente lei, empresa funerária fará a cobrança dos serviços prestados, diretamente dos familiares ou responsáveis.

§3º Quando o falecimento se der nos finais de semana, feriados, dias ponte, recesso, ponto facultativo ou outro que por qualquer motivo, o serviço social não estiver sendo realizado, os familiares requererão o benefício da presente lei, depositando caução em cheque, nota promissória ou outra forma aceita pela empresa funerária e em dez dias passará pelo serviço social para a triagem social, que:

I- Se apontar que a família é beneficiária da presente lei, a mesma retirará a caução junto à empresa funerária, desobrigando-se de qualquer pagamento;

II- Se apontar que a família não é beneficiária da presente lei, a mesma ficará obrigada ao pagamento dos custos dos serviços prestados.

§4º As empresas funerárias deverão tabelar o custo de cada item deste serviço padronizado, sempre informando aos requerentes antecipadamente, quanto custará cada serviço, caso a família não possa ser beneficiária da presente lei.

§5º Quando a família ou o responsável tiver passado pelo serviço social e tiver constatado que não é beneficiário da presente lei, este poderá optar pelo serviço padronizado destinado aos beneficiários, estando as empresas funerárias obrigadas a fornecê-los, cobrando valores compatíveis com a qualidade de cada material empregado, tendo como limite, 80% (oitenta por cento) do valor do pacote de serviços mais barato oferecido pela respectiva empresa.

Art. 4º Para fins de triagem social, considerar-se-á a própria família ou quando este morava sozinho ou dividindo moradia com amigos, considerar-se-á sua família, quando esta se apresentar, ou outro responsável, que assumirá toda a responsabilidade perante o serviço social e a empresa funerária.

Art. 5º Quando tratar-se de indigente, se não forem localizados parentes ou amigos, ficará dispensado o velório.

Parágrafo único. Se forem localizados parentes ou amigos, que não sejam seus responsáveis, garantir-se-á todos os benefícios da presente lei, inclusive velório, mas não será efetuada qualquer cobrança de pagamentos.

Art. 6º A empresa funerária que cobrar qualquer valor dos familiares ou responsáveis beneficiários da presente lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de:

- I- 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- II- 200 (duzentos) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na reincidência.

§1º Na terceira constatação de cobrança indevida, a empresa funerária terá o alvará de funcionamento suspenso por 180 (cento e oitenta) dias.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

§2º No caso de não haver sido cobrado valores dos familiares ou responsáveis, mas tendo sido estes constrangidos de qualquer forma, para forçar o pagamento ou não, ficará a empresa funerária, quando provado o constrangimento, sujeita à multa de 50 (cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 7º As empresas funerárias que já estão em operação, na prestação de serviços funerários no Município de Nova Odessa, terão 90 (noventa) dias para se adequar às exigências da presente lei.

Parágrafo único. Aquelas empresas funerárias que vierem a se instalar ou constituir depois de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, enquadrar-se-á desde início aos dispositivos desta lei.

Art. 7º O Município de Nova Odessa fica autorizado a conceder descontos ou isenção de suas taxas ou outras quaisquer outras cobranças concernentes aos sepultamento dos falecidos, que tenham seus familiares ou responsáveis enquadrados na presente lei.

Art. 8º A presente lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

CARLA FURINI DE LUCENA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Com o presente submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário Gratuito no Município de Nova Odessa

Frisa-se, que o serviço funerário trata-se de um serviço público essencial para a coletividade, do qual todos os cidadãos têm direito. Ocorre que, em se tratando de pessoas em constatada vulnerabilidade social, é o Município que patrocina tais custos.

Desta maneira, visando desonerar a Municipalidade, o presente projeto está propondo a concessão do 'serviço funerário gratuito' às pessoas indigentes ou em comprovada vulnerabilidade social, sendo que esta atividade passará a ser subsidiada pelas empresas funerárias.

Assim, considerando a importância deste Projeto, faz-se necessário que esta propositura seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 51 de nossa Lei Orgânica:

“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

Estas são informações que transmito à Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA N. 01/2018 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N. 116/2017 - PROCESSO N.259/2017

Art. 1º. Suprimam-se os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei n. 116/2017.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda supressiva, com fundamento no art. 198, § 2º do Regimento Interno.

A proposição em comento foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Pública, que se posicionou pelo regular prosseguimento da mesma, desde que suprimidos os artigos 2º e 5º, *in verbis*:

“Nº 0448/2018

PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Imposição de normas às agências dos Correios localizadas no município. Análise da constitucionalidade. Comentários.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminha Projeto de Lei para análise de constitucionalidade que impõe normas a serem cumpridas pelas agências dos Correios existentes no município.

RESPOSTA:

A fim de propiciar conforto aos usuários, apresentou-se proposta, de iniciativa parlamentar, compelindo as agências dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) instaladas na localidade a disponibilizar sanitários, bebedouros, assentos e painel eletrônico de caixa disponível para os clientes (arts.1º, 2º, PL), sob pena de advertência ou aplicação de multa (art.3º, PL).

Inicialmente cumpre estabelecer que a análise do projeto de lei em tela depende, preliminarmente, do exame da competência municipal sobre o tema. Em assim sendo, mister tecermos algumas considerações nesse sentido para o melhor deslinde da questão proposta.

Consoante sabença geral, o legislador constituinte, precipuamente no art. 1º da Constituição Federal, adotou como forma de Estado a Federação. Tal escolha constituinte implica na descentralização política e concessão de autonomia a todos os entes que a integram, no caso, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e territórios (quando houver).

A indigitada descentralização do poder, essência do federalismo, pauta-se em um sistema de repartição de competências, as quais foram igualmente delimitadas em âmbito constitucional.

No que tange aos municípios, no aspecto legislativo, a competência encontra-se delineada no art. 30 da Constituição Federal, o qual lhe atribui competência para versar acerca do interesse local, isto é, das peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, a qual também resta vinculada ao interesse local.

O legislador constituinte ainda prevê uma competência suplementar aos municípios, e, por competência suplementar, devemos entender que todos os entes da federação partilham da prerrogativa de legislar sobre dado assunto, sendo atribuído aos municípios, por óbvio, normas que atendam aos interesses locais, ao passo que a União compete a elaboração de normas gerais, com supedâneo no art. 24 da Constituição Federal, *caput* e seus parágrafos.

Assim, pode-se claramente inferir que a existência do interesse eminentemente local é condição *sine qua non* (indispensável) à configuração da competência legislativa municipal. Nesse diapasão, como mencionado acima, o interesse local é aquele inerente à inevitabilidade de características de determinada localidade. O Prof. Michel Temer observa que a expressão interesse local, doutrinariamente, assume igual significado da expressão "peculiar interesse" inserta na Constituição de 1967, e completa seu raciocínio asseverando que peculiar interesse significa interesse predominante. (Temer, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 14 ed. Ver. E ampl. São Paulo: Malheiros. 1998, pag. 106).

Em situações tais como edição de atos regulando tempo de espera em filas bancárias, bem como aqueles que obrigam a instalação de dispositivos de segurança em agências bancárias, especificamente, o STF já decidiu, reiteradamente pela existência do interesse local, reconhecendo a competência municipal. Corroborando as assertivas exaradas, trazemos à colação trechos dos seguintes julgados prolatados no âmbito do Egrégio STF:

EMENTA: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - ALEGAÇÃO TARDIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 144, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO - MATÉRIA QUE, POR SER ESTRANHA À PRESENTE CAUSA, NÃO FOI EXAMINADA NA DECISÃO OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO "JURA NOVIT CURIA" - RECURSO IMPROVIDO. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes. (AI n. 347.717-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 05.08.05). (Grifos nossos).

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL. ESTABELECIMENTOS PORTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA. PREQUESTIONAMENTO.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ATIVIDADE BANCÁRIA. INTERESSE LOCAL. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. REEXAME DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso extraordinário, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem. 2. A simples oposição dos embargos de declaração, sem o efetivo debate acerca da matéria versada pelo dispositivo constitucional apontado como malferido, não supre a falta do requisito do prequestionamento, viabilizador da abertura da instância extraordinária. Incidência da Súmula n. 282 do Supremo Tribunal Federal, verbis: é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. 3. Os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da CF), tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. (Precedentes: RE n. 610.221-RG, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 20.08.10; AI n. 347.717-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 05.08.05; AC n. 1.124-MC, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ de 04.08.06; AI n. 491.420-AgR, Relator o Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ de 24.03.06; AI n. 574.296-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 16.06.06; AI n. 709.974-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lucia, 1ª Turma, DJe de 26.11.09; AI n. 747.245-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 06.08.09; RE n. 254.172-AgR, Relator o Ministro Ayres Britto, 2ª Turma, DJe de 23.09.11, entre outros). 4. Deveras, para se chegar a conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido – como deseja o recorrente – quanto à ocorrência de vício de iniciativa no diploma municipal (Lei n. 1.933/09), necessário seria o reexame da legislação local que o orientou, o que inviabiliza o extraordinário, a teor do Enunciado da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 694298 AgR / SP - SÃO PAULO. Relator(a): Min. LUIZ FUX. Julgamento: 04/09/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma. (Grifos nossos).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SEGURANÇA. INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, determinar a instalação de sanitários em agências bancárias e equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido. (AI 536884 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA. Julgamento: 26/06/2012. Órgão Julgador: Segunda Turma).

Assentada a existência do interesse local legitimador da competência municipal para tratar do tema, no que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, destacamos que, a princípio, não se vislumbra óbices para a iniciativa parlamentar, na medida em que tal matéria não se encontra dentre aquelas previstas no art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal reputadas como de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Neste ponto, vale lembrar que a iniciativa parlamentar não pode de forma alguma impor ônus ou obrigações a agentes ou órgãos do Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Pois bem, especificamente com relação à fixação do valor da multa (art.3º, II, PL) no projeto de lei de iniciativa parlamentar, conforme explicitado acima, não existem óbices na medida em que a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e tão pouco exige a elaboração de estudos técnicos. Porém, muito embora não seja vedado, melhor andaria o legislador se promovesse alteração no Código de Posturas Municipais para incluir a ordem de polícia a ser observada, aproveitando toda a sistemática de sanção nele já existente.

Isto posto, poucas incongruências foram verificadas na propositura. A primeira é com relação a disposição do art.2º em que diz que "as agências dos Correios deverão manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera". Esta imposição ao particular é altamente questionável, pois interfere diretamente em como o particular irá gerenciar o seu próprio negócio. Ademais, a medida parece não atender aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade (conferir o Parecer IBAM nº. 0045/2018).

De igual forma, o art.5º merece ser suprimido do texto na medida em que a execução da lei não importa em criação de despesas públicas a ensejar "dotações próprias, suplementadas se necessário".



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em suma, uma vez suprimida a obrigação veiculada em seu art. 2º e a norma constante do art. 5º, não vislumbramos demais óbices que impeçam o regular prosseguimento da proposição submetida a exame.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais

Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves

Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

PROJETO DE LEI N. 12/2018

Institui a Semana Municipal do Consumidor.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Nova Odessa, a qual passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal do Consumidor será realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, em alusão ao Dia Internacional do Consumidor.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, orientando o consumidor sobre seus direitos;

II - promover a educação para o consumo e promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociar suas pendências financeiras;

III - esclarecer sobre o consumo responsável;

IV - conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;

V - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

Art. 4º. Como atividades da Semana do Consumidor poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas e outras atividades pertinentes.

Art. 5º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

AVELINO XAVIER ALVES

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui a Semana Municipal do Consumidor.

A presente proposição se originou do requerimento apresentado pelo Diretor do PROCON, Dr. José Pereira, encartado no processo n. 30/2018.

O Dia do Consumidor foi comemorado pela primeira vez no dia 15 de março de 1983. A escolha da data foi uma recordação ao discurso de John Kennedy, que, em 15 de março de 1962 – quando era presidente dos EUA – salientou a importância de oferecer aos consumidores mais segurança, informação, escolhas e a possibilidade de serem ouvidos quando sentissem necessidade. Isso gerou muitos debates em diversos países, sendo um marco na defesa dos direitos dos consumidores.

No Brasil, o Código do Consumidor, criado em 11 de setembro de 1990, através da Lei nº 8.078, mas só entrou em vigor efetivamente em 11 de março de 1991.

Em Nova Odessa, o PROCON Municipal foi implantado mediante convênio com a Fundação PROCON da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (Lei n. 2.297, de 17 de setembro de 2008).

A instituição de uma semana municipal permitirá que Nova Odessa divulgue as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, orientando o consumidor sobre seus direitos.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, a matéria não foi reservada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

com exclusividade ao Poder Executivo, tampouco se situa na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre **assuntos de interesse local**, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada". (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relator Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

AVELINO XAVIER ALVES
2º Secretário